



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	49/94
	Φ -

Ofício nº 178/94-SMAAJ

Tarumã, 02 de Dezembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 124/94, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Tarumã, e dá outras providências."


Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 124/94, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Tarumã, e dá outras providências", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de proceder a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe várias atribuições, dentre as quais destacamos a de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - CE

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 591/94
05.12.94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	49794

PROJETO DE LEI Nº 124/94.

" DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e Finalidade

Artigo 1º -Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	04
Proc.	49/94
	D.

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - articular-se com as escolas conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município.

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.



Fl. n.º	05
Proc.	49194
	9

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º -O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Central de Alimentação do município responsável pela produção de merenda.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º -O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º -Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º -No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º -O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaco, a 2(duas) reunies consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	06
Proc.	49/94
	D

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposições Finais

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, conforme discriminação abaixo:

1.	Poder Executivo
05.	Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes
03.	Administração e Planejamento
13.	Saúde e Saneamento
75.	Saúde
4270	Alimentação e Nutrição
	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
3120	Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3170	Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.o 07
Proc. 49/94

Artigo 9o -Para atender ao disposto no artigo anterior, será proveniente a anulação parcial de despesas orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

- 1. Poder Executivo
05. Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes
03. Administração e Planejamento
08. Educação e Cultura
41. Educação Criança 0 a 6 anos
1900 Ensino Pré-Escolar
1902-0050 Uniformes par Estudantes
(0148)3120 Material de Consumo...R\$ 1.000,00
(0149)3131 Remuneração de Svs. Pessoais...R\$ 1.000,00

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Dezembro de 1.994.

[Handwritten signature]
Oscar Gorzi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	49/94
	D.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSAO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 49/94
ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 124/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TARUMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em onze (11) artigos e seus parágrafos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Tarumã e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

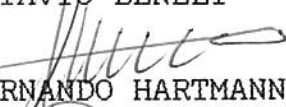
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SEIS DE DEZEMBRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

Fl. n.º	09
Proc.	49/94
	D

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 49/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 124/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TARUMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SEIS DE DEZEMBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONÓRIO

Pl. n.º	10
Proc.	49/94
	D.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSAO: DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER: Nº 49/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 124/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TARUMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

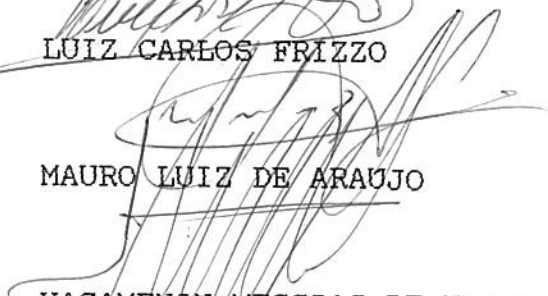
II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SEIS DE DEZEMBRO DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T Ó G R A F O Nº 47/94

Fl. n.º	47
Proc.	49/94
	D-

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 124/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Tarumã e dá outras providências".

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e Finalidade

Artigo 1º -Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	12
Proc.	49/94
	D.

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - articular-se com as escolas conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	13
Proc.	49/94
	0

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º -O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Central de Alimentação do município responsável pela produção de merenda.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º -O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º -Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º -No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	14
Proc.	49/91
	D

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercicio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposições Finais

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	15
Proc.	49194

Artigo 8º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, conforme discriminação abaixo:

1.	Poder Executivo
05.	Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes
03.	Administração e Planejamento
13.	Saúde e Saneamento
75.	Saúde
4270	Alimentação e Nutrição
	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
3120	Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3132	Outros Svs. e Encargos.....R\$ 1.000,00

Artigo 9º - Para atender ao disposto no artigo anterior, será proveniente a anulação parcial de despesas orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

1.	Poder Executivo
05.	Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes
03.	Administração e Planejamento
08.	Educação e Cultura
41.	Educação Criança 0 a 6 anos
1900	Ensino Pré-Escolar
1902-0050	Uniformes par Estudantes
(0148)3120	Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
(0149)3131	Remuneração de Svs. Pessoais...R\$ 1.000,00


Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de Dezembro de 1.994.


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	16
Proc.	49/94
	D.

LEI Nº 130/94, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



*tempo de
construir*

Fl. n.º	17
Proc.	49194
	Q.

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - articular-se com as escolas conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município.

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.



Fl. n.º	18
Proc.	49/94
	<i>[Signature]</i>

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Central de Alimentação do município responsável pela produção de merenda.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	19
Proc.	49/94

Parágrafo 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaco, a 2 (duas) reunioes consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercicio do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá servico relevante.

Artigo 5º - As decises do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposicoes Finais

Artigo 6º - O Programa de Alimentaco Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela Unio e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituicoes estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigencia da presente Lei.

Artigo 8º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), junto à Secretaria Municipal da Educaco, Cultura e Esportes, conforme discriminaco abaixo:

1. Poder Executivo
05. Secret. Munc. Educaco, Cult. Esportes
03. Administraco e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.o 20
Proc. 49/94
D.

- 13. Saúde e Saneamento
75. Saúde
4270 Alimentação e Nutrição
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
3120 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3132 Outros Svs. e Encargos.....R\$ 1.000,00

Artigo 9o -Para atender ao disposto no artigo anterior, será proveniente a anulação parcial de despesas orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

- 1. Poder Executivo
05. Secret. Munc. Educação, Cult. Esportes
03. Administração e Planejamento
08. Educação e Cultura
41. Educação Criança 0 a 6 anos
1900 Ensino Pré-Escolar
1902-0050 Uniformes par Estudantes
(0148)3120 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
(0149)3131 Remuneração de Svs. Pessoais...R\$ 1.000,00

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.994.

[Signature of Oscar Gozzi]

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature of Gervaldo de Castilho]

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 1.994.

[Signature of Gervaldo de Castilho]

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS